



MPV 1116
00168

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(a MPV 1.116 de 4 de maio de 2022)

Dê-se ao art. 8º da MPV 1.116 de 4 de maio de 2022, a seguinte redação:

“Art. 8º Os empregadores priorizarão as empregadas e os empregados com filho, enteados ou criança sob guarda judicial com até **cinco anos** de idade na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, nos termos do disposto no Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 6º da MPV autoriza o saque de valores acumulados na conta individual vinculada ao FGTS para auxílio no pagamento de despesas com creche para filho, enteados ou criança sob guarda judicial com até **cinco anos** de idade.

Por outro lado, o art. 8º estabelece prioridades para empregadas e empregados com filho com até **quatro anos**.

O propósito desta emenda é criar unidade ao texto da Lei estabelecendo a idade de **cinco anos** para todas as concessões e benefícios concedidos

Sala das Sessões,

SF/22095.37840-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Senador WEVERTON

||||| SF/22095.37840-03